CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

REQUERIMENTO N º 04/2017.
Matelândia, 02 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Gabriel da Silva Cadini
M.D. Presidente do Poder Legislativo Municipal.
Nesta.

Prezado Senhor:

A Comissão da Ordem Econômica e Social, por seus membros, **REQUER**, pelo disposto no art. 8º da Lei n. 12.594/2012 e do Art. 45, I, "r" do Regimento e também em razão do Oficio n. 308/2017 da 1ª Promotoria desta Comarca (cópia em anexo), que após a tramitação regimental seja encaminhado este ao Sr. Prefeito Municipal para que nos informe o que segue:

- Como está sendo desenvolvido o plano de Atendimento Socioeducativo deste Município? Quais medidas efetivas foram tomadas?

- Se foi feita previsão orçamentária para a execução do plano decenal de medidas socioeducativas para o ano de 2017?

JUSTIFICATIVA: A Comissão que subscreve tem competência específica para fiscalização da execução do indigitado plano e para tanto, necessita das informações requeridas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Vereadores Requerentes:

CELSO GREGÓRIO

CARLOS ANTONIO CAON

ANTONIO PIZONI

DISCUTIDO E VOTADO EM 02/05/2017
OBTENDO O SEGUINTE RESULTADO:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário / Resp.

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 02/05/2017

Av. Cristóvão Colombo, 777 - Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949
E-mail: camara@matelnet.com.br / camaramatelandia@gmail.com
CEP 85887-000 - Matelândia - Paraná / Site: www.camaramatelandia.pr.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

MATELÂNDIA - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MATELANDIA

Ofício nº 308/2017
Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0089.16.000474-6

MATELANDIA, 11 de Abril de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da MATELÂNDIA - 1ª PROMOTORIA com atuação perante INFÂNCIA E JUVENTUDE da Comarca de MATELANDIA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0089.16.000474-6, **VEM, INFORMAR** a Vossa Senhoria quanto ao disposto no artigo 8º da Lei 12.594, o qual determina a criação de comissões temáticas para o acompanhamento de execução do Plano de Atendimento Socioeducativo pelo Município, devendo ser encaminhada resposta no prazo de 15 (quinze) dias a esta órgão de execução acerca das medidas tomadas para a constituição da referida comissão temática, nos termos do despacho que segue em anexo.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 15 dia(s), a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta MATELÂNDIA - 1ª PROMOTORIA.

Descrição da Apuração: Procedimento instaurado para fiscalizar a implantação e execução do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no Município de MATELANDIA.

ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAUJO
PROMOTORA DE JUSTICA

Ao Ilustríssimo Senhor
GABRIEL CADINI
Presidente da Câmara de Vereadores
Matelândia – PR

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Procedimento Administrativo MPPR-0089.16.000474-6

Origem: Ministério Público do Estado do Paraná - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia/PR

Representado: A apurar

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar a implantação e execução do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no Município de Matelândia.

Foram juntados aos autos o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto – 2015-2025 (fls. 05/54), Resolução nº 01/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 55), ofício nº 565/2016 (fls. 60/62) do Município de Matelândia, Ata de Reunião realizada em 08/12/2016 (fls. 64/65, ofício nº 30/2017 e 33/2017(fls. 69/71, 73/80) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Após análise do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto – 2015-2015, foi enviado ofício ao Prefeito do Município de Matelândia requisitando informações acerca das ações já desenvolvidas pelo município visando a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (fl. 56).

No ofício nº 565/2016 (fls. 60/62), o Município de Matelândia

Em análise as metas apresentadas constata-se a necessidade de apurar quais as ações vem sendo desenvolvidas para a concretização desses objetivos, tendo em vista que muitas das ações e metas possuem período de execução anual.

A par das ações realizadas pelo Ministério Público com o objetivo de fiscalizar a implementação pelo ente municipal do plano decenal de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a Lei 12.594 prevê a criação e funcionamento de "comissões" (arts. 8º, par. Único e 21, da Lei nº 12.594/2012) temáticas pelo poder legislativo municipal para acompanhar a execução do mencionado plano.

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.

Importante também destacar a necessidade de previsão orçamentária para a execução das medidas previstas no plano decenal, sendo que tal informação não consta no presente procedimento.

Eventuais falhas na execução do Plano (inclusive as decorrentes de falhas no planejamento originalmente efetuado) devem ser corrigidas com o máximo de presteza, a partir da intervenção das Comissões anteriormente referidas (que pode ser

Papel reciclado, menor custo ambiental.